CONTRATO N.º 297/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUÍQUE E A EMPRESA BB MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 23.523.598/0001-07, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde do Município de Buíque**, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.421.766/0001-66, com sede localizada na Av. Jonas Camelo, 117, Centro, Buíque – PE, CEP 56.520-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde a **Sra. Michelle Carolynne Holanda Monteiro**, brasileira, solteira, residente e domiciliada no lote 02, nª 5720, Condomínio Sinha Ana - Buíque - PE, portador do CPF/MF sob o nº 112.775.414-93, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **BB MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 23.523.598/0001-07** com sede na Rua David Jorge Rodrigues, 574, Un 06 Lot Jockey Club Quadra I Lote Pl 01, Heliópolis, Garanhuns - PE, CEP: 55.296-165, neste ato representada pelo o **Sr. Carlos Antônio de Moura Dantas**, portador da Carteira de Identidade nº 8649455, órgão expedidor Secretaria de Defesa Social – PE e do CPF nº 105.111.684-89, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2025**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, DIETAS ENTERAIS E/OU ORAIS, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Fundamenta-se o presente instrumento no procedimento realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2025**, elaborado pelo(a) agente de contratação/pregoeiro e equipe de apoio, designado(a)(s) por meio da **Portaria nº 093/2025**, regido pela(s) seguinte(s) norma(s): art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 504/2022, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como, na proposta da contratada, ambos integram o contrato, como se transcritos estivessem.

CARLOS ANTONIO DE MOURA DANTAS:10511168489
Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO DE MOURA DANTAS:10511168489 Dados: 2025.05.09 13:15:13 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Atribui-se ao presente contrato o valor total de **R$ 59.926,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais)**, de acordo com a planilha de especificações abaixo:

RECURSO PRÓPRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	ACOND.	QNT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	LEITE EM PÓ MOLICO SEM LACTOSE (produto/marca exigido em dispensação judicial).	LATA 260G	3	R$ 15,00	R$ 45,00	(NESTLE)
2	FÓRMULA INFANTIL FORTINI PLUS (produto/marca exigido em dispensação judicial).	LATA 400G	146	R$ 44,00	R$ 6.424,00	(DANONE)
3	SUPLEMENTO NUTRICIONAL ALBUMINA NATUROVOS SEM SABOR (produto/marca exigido em dispensação judicial).	PACOTE 420G	2	R$ 33,00	R$ 66,00	(NATUROVOS)
4	FÓRMULA INFANTIL APTAMIL PREMIUM 2 (produto/marca exigido em dispensação judicial).	LATA 800G	14	R$ 44,00	R$ 616,00	(DANONE)
5	FÓRMULA INFANTIL NAN COMFOR 2 (produto/marca exigido em dispensação judicial).	LATA 800G	8	R$ 45,00	R$ 360,00	(NESTLE)
6	FÓRMULA INFANTIL APTAMIL PEPTI (produto/marca exigido em dispensação judicial).	LATA 800G	9	R$ 123,00	R$ 1.107,00	(DANONE)
7	FÓRMULA INFANTIL APTAMIL SEM LACTOSE (produto/marca exigido em dispensação judicial).	LATA 800G	12	R$ 67,50	R$ 810,00	(DANONE)
8	FÓRMULA INFANTIL NAN SEM LACTOSE (produto/marca exigido em dispensação judicial).	LATA 400G	30	R$ 49,00	R$ 1.470,00	(NESTLE)
9	FÓRMULA INFANTIL SUPRA SOY SEM LACTOSE (produto/marca exigido em dispensação judicial).	LATA 300G	15	R$ 25,00	R$ 375,00	(JOSAPAR)
10	FÓRMULA INFANTIL APTAMIL PREMIUM 3 (produto/marca exigido em dispensação judicial).	LATA 800G	8	R$ 52,00	R$ 416,00	(DANONE)
11	FÓRMULA INFANTIL APTAMIL PROFUTURA 2 (produto/marca exigido em dispensação judicial).	LATA 800G	3	R$ 75,00	R$ 225,00	(DANONE)
12	SUPLEMENTO NUTRICIONAL ENSURE (produto/marca exigido em dispensação judicial).	LATA 400G	71	R$ 67,00	R$ 4.757,00	(ABBOTT)
13	FÓRMULA INFANTIL FORTINI COMPLETE (produto/marca exigido em dispensação judicial).	LATA 400G	5	R$ 49,00	R$ 245,00	(DANONE)
14	FÓRMULA INFANTIL PEDIASURE (produto/marca exigido em dispensação judicial).	LATA 400G	23	R$ 62,00	R$ 1.426,00	(ABBOTT)
15	LEITE SEMIDESNATADO ITAMBÉ (produto/marca exigido em dispensação judicial).	LATA 300G	8	R$ 19,00	R$ 152,00	(ITAMBÉ)
16	SUPLEMENTO PARA DIETA ENTERAL ISOSOURCE SOYA (produto/marca exigido em dispensação judicial).	EMBALAGEM 1 LITRO	31	R$ 27,00	R$ 837,00	(NESTLE)
17	SUPLEMENTO PARA DIETA ENTERAL ISOSOURCE 1.5 (produto/marca exigido em dispensação judicial).	EMBALAGEM 1 LITRO	114	R$ 28,00	R$ 3.192,00	(NESTLE)
18	FÓRMULA INFANTIL MILNUTRI PROFUTURA (produto/marca exigido em dispensação judicial).	LATA 800G	3	R$ 75,00	R$ 225,00	(DANONE)
19	FÓRMULA INFANTIL NAN COMFOR 1 (produto/marca exigido em dispensação judicial).	LATA 800G	5	R$ 67,00	R$ 335,00	(NESTLE)
20	FÓRMULA INFANTIL NAN SUPREME PRO 0 A 6 MESES (produto/marca exigido em dispensação judicial).	LATA 800G	5	R$ 113,00	R$ 565,00	(NESTLE)
21	FÓRMULA INFANTIL NEOCATE LCP (produto/marca exigido em dispensação judicial).	LATA 400G	78	R$ 134,00	R$ 10.452,00	(DANONE)
22	FÓRMULA INFANTIL NEOSPOON (produto/marca exigido em dispensação judicial).	LATA 400G	5	R$ 180,00	R$ 900,00	(DANONE)

CARLOS ANTONIO DE MOURA DANTAS:10511168489
Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO DE MOURA DANTAS:10511168489
Dados: 2025.05.09 13:15:22 -03'00'

23	FÓRMULA INFANTIL NEO ADVANCE (produto/marca exigido em dispensação judicial).	LATA 400G	16	R$ 150,00	R$ 2.400,00	(DANONE)
24	FÓRMULA INFANTIL NEOFORTE (sabor a definir). (Produto/marca exigido em dispensação judicial).	LATA 400G	8	R$ 189,00	R$ 1.512,00	(DANONE)
25	LEITE EM PÓ NINHO (Produto/marca exigido em dispensação judicial).	LATA 380G	23	R$ 21,00	R$ 483,00	(NESTLE)
26	FÓRMULA INFANTIL NINHO FASES 1+ (produto/marca exigido em dispensação judicial).	LATA 800G	15	R$ 49,00	R$ 735,00	(NESTLE)
27	FÓRMULA INFANTIL NUTREN KIDS (produto/marca exigido em dispensação judicial).	LATA 350G	7	R$ 34,00	R$ 238,00	(NESTLE)
28	COMPOSTO LÁCTEO NINHO ZERO LACTOSE (produto/marca exigido em dispensação judicial).	LATA 380G	30	R$ 22,00	R$ 660,00	(NESTLE)
29	LEITE EM PÓ NINHO INSTANTÂNEO (Produto/marca exigido em dispensação judicial).	LATA 380G	0	R$ 24,00	R$ 0,00	(NESTLE)
30	SUPLEMENTO NUTRICIONAL NUTRIDRINK PROTEIN ZERO LACTOSE (produto/marca exigido em dispensação judicial).	LATA 350G	12	R$ 97,00	R$ 1.164,00	(DANONE)
31	SUPLEMENTO NUTRICIONAL NUTRIDRINK PROTEIN (produto/marca exigido em dispensação judicial).	LATA 350G	6	R$ 79,00	R$ 474,00	(DANONE)
32	SUPLEMENTO NUTRICIONAL NUTREN SENIOR (produto/marca exigido em dispensação judicial).	LATA 370G	98	R$ 83,00	R$ 8.134,00	(NESTLE)
33	FÓRMULA INFANTIL PREGOMIN PEPTI (produto/marca exigido em dispensação judicial).	LATA 400G	26	R$ 137,00	R$ 3.562,00	(DANONE)
34	FÓRMULA INFANTIL FORTINI (produto/marca exigido em dispensação judicial).	LATA 400G	5	R$ 72,00	R$ 360,00	(DANONE)
35	FÓRMULA INFANTIL SUSTAGEN KIDS (produto/marca exigido em dispensação judicial).	LATA 350G	3	R$ 23,00	R$ 69,00	(SUSTAGEM)
36	FÓRMULA INFANTIL MILNUTRI PREMIUM (produto/marca exigido em dispensação judicial).	LATA 800G	12	R$ 56,00	R$ 672,00	(DANONE)
37	SUPLEMENTO PARA DIETA ENTERAL TROPHIC 1.5 (produto/marca exigido em dispensação judicial).	EMBALAGEM 1 LITRO	81	R$ 37,00	R$ 2.997,00	(PTODIET)
38	FÓRMULA INFANTIL MILNUTRI SOJA (produto/marca exigido em dispensação judicial).	LATA 800G	3	R$ 93,00	R$ 279,00	(DANONE)
39	SUPLEMENTO NUTRICIONAL NUTREN ACTIVE (produto/marca exigido em dispensação judicial).	LATA 400G	20	R$ 46,00	R$ 920,00	(NESTLE)
40	FÓRMULA INFANTIL APTAMIL SOJA (produto/marca exigido em dispensação judicial).	LATA 800G	3	R$ 89,00	R$ 267,00	(DANONE)
					R$ 59.926,00	

3.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão de obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

3.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.3.1. O Termo de Referência;

3.3.2. O Edital da Licitação;

3.3.3. A Proposta do contratado;

3.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

4.1. Os recursos para pagamento das despesas advindas desta contratação serão alo-

CARLOS ANTONIO DE MOURA DANTAS:10511168489

cados neste exercício, à conta da contratante, na seguinte classificação orçamentária:

16.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
16.01	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO A SAÚDE – DAS
16.03	DEPART. DE ATENÇÃO HOSPITALAR E AMB. ESPECIALIZADA
1030200362.083	MANUT. DAS ATIV. DO DEPART. DE AT HOS E AMB. ESPECIALIZADA
33903000	MATERIAL DE CONSUMO

O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 136, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

6.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual: **Geane Carla da Silva** – Gerente de Gestão de Pessoas e do Trabalho.

8.2 Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;

8.3 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

8.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

CARLOS ANTONIO DE MOURA DANTAS:10511168489
Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO DE MOURA DANTAS:10511168489 Dados: 2025.05.09 13:15:53 -03'00'

8.6 Analisar, após a entrega dos produtos, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;

8.7 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

8.9 Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

8.10 Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

8.11 Solicitar a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.12 Encaminhar a liberação de pagamento quando o fornecimento houver sido aprovado;

8.13 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento dos itens, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, pelo transporte e pela entrega dos gêneros alimentícios à CONTRATANTE.

9.2 Arcar com toda e qualquer despesa relativa a execução do objeto ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

9.3 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

9.4 Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE, ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

9.5 Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.6 Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução do objeto deste Termo de Referência.

9.7 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

CARLOS ANTONIO DE MOURA DANTAS:10511168489
Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO DE MOURA DANTAS:10511168489
Dados: 2025.05.09 13:16:07 -03'00'

9.8 Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na execução do objeto deste Termo de Referência;

9.9 Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;

9.10 O retardamento na execução do fornecimento dos itens, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

9.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido na Lei, tomando-se por base o valor contratual;

9.12 Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo(a) Responsável Técnico(a) pelo recebimento, comprovando a qualidade dos produtos.

10.2 A realização do pagamento está condicionada a apresentação das seguintes certidões/documentos, quando pessoa jurídica: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10.4 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, carimbada e assinada pelo Fiscal do Contrato, atestando o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE (art. 92, V)

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CARLOS ANTONIO DE MOURA DANTAS:10511168489
Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO DE MOURA DANTAS:10511168489
Dados: 2025.05.09 13:16:15 -03'00'

12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Será admitida a subcontratação do objeto do contrato, conforme estipulado na lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

14.1 A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro.

14.2 A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

14.3 A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

14.4 A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

CARLOS ANTONIO DE MOURA DANTAS:10511168489

Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO DE MOURA DANTAS:10511168489
Dados: 2025.05.09 13:16:24 -03'00'

I. sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

II. no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;

III. suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e

IV. sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

14.5 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

14.6 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

14.7 A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por meio físico ou digital, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

14.8 A CONTRATADA declara e garante que:

I. os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, que:

a) tenha sido o promotor do procedimento licitatório que originou este contrato, e/ou;
b) tenha sido o responsável pela condução da licitação, e/ou;
c) exerça funções de direção, chefia, assessoramento ou **ligadas à gestão ou à fiscalização do presente contrato.**

II. informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo municipal.

III. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item II acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

14.9 Qualquer descumprimento das regras da Lei Federal nº 12.846/13 por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I. Instauração do Procedimento Administração de Aplicação de Penalidade – PAAP;

CARLOS ANTONIO DE MOURA DANTAS:10511168489
Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO DE MOURA DANTAS:10511168489
Dados: 2025.05.09 13:16:34 -03'00'

II. Aplicação das sanções administrativas cabíveis, descritas neste instrumento; e/ou

III. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

IV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. **Multa:**

a) Moratória de 0,5% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII do subitem 17.1, de 20% a 30% do valor do contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do subitem 17.1, de 15% a 19% do valor do contrato.

CARLOS ANTONIO DE MOURA DANTAS:10511168489
Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO DE MOURA DANTAS:10511168489
Dados: 2025.05.09 13:16:43 -03'00'

e) Para infração descrita no inciso II do subitem 17.1, a multa será de 11% a 14% do valor do Contrato.

f) Para infrações descritas no inciso IV do subitem 17.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

g) Para a infração descrita no inciso I do subitem 17.1, a multa será de 0,5% a 4% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

1. Pelo retardamento em corrigir falhas da prestação do serviço, a multa será de 0,5% a 2% do valor do(s) item(ns) com falha(s) por dia de atraso, a contar do término do prazo estipulado para correção;
2. Pela recusa em corrigir falhas no serviço executado, caracterizada após 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo estipulado para correção, a multa será de 2% até 10% do valor do item rejeitado.

h) Pela reincidência em razão do(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência, a multa será de 1% até 5% do valor total do contrato;

III. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do subitem 17.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do subitem 17.1, bem como nas alíneas II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, no Decreto Municipal nº 504/2022, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

CARLOS ANTONIO DE MOURA DANTAS:10511168489
Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO DE MOURA DANTAS:10511168489
Dados: 2025.05.09 13:16:52 -03'00'

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15.11

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

1.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/21.
1.2

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

CARLOS ANTONIO DE MOURA DANTAS:10511168489
Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO DE MOURA DANTAS:10511168489
Dados: 2025.05.09 13:17:02 -03'00'

17.1 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, e será providenciada pela contratante para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de assinatura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/21.
17.2

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o da Comarca de BUÍQUE/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
18.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente instrumento contratual que será impresso em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito.
18.3 A contratada poderá proceder à assinatura de forma eletrônica deste contrato. Portanto, por estarem em comum acordo, as partes não podem se opor, agora ou no futuro, à validade e legitimidade deste documento devido à sua execução eletrônica.

Buíque, 21 de abril de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.421.766/0001-66
CONTRATANTE

CARLOS ANTONIO DE MOURA DANTAS:10511168489
Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO DE MOURA DANTAS:10511168489
Dados: 2025.05.09 13:17:12 -03'00'

BB MEDICA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 23.523.598/0001-07
CONTRATADO